



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

Ofício Nº 125/2025 – Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Recursos Humanos (SMAGRH).

Junqueiro – AL, 16 de junho de 2025.

Maurício de Oliveira Santos
Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: PROJETO LEI 008/2025.

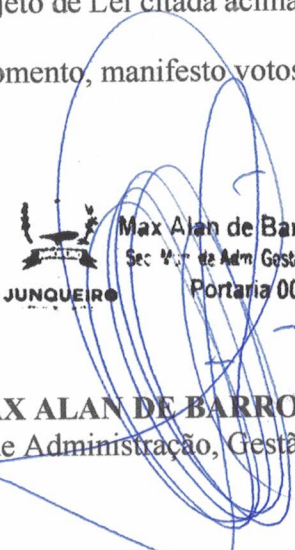
Ilustríssimo Senhor,

A Secretaria de Administração, Gestão e Recursos Humanos, vem por meio deste, Encaminhar **Projeto Lei nº 008/2025** – DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO- IPREV.

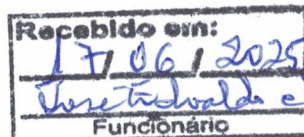
Segue anexo de Projeto de Lei citada acima.

Sem mais para o momento, manifesto votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Max Alan de Barros Marques
Sec. Municipal de Adm. Gestão e Rec. Humanos
Portaria 001/2025

MAX ALAN DE BARROS MARQUES
Secretário de Administração, Gestão e Recursos Humanos



do setor



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 008/2025

Recebido em 17.06.2025
João Edvaldo e Silva
Às 11h40m.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Ilustres Membros dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 008/2025, anexo, que “*DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - IPREV.*”

Cumprindo o disposto no parágrafo 8º do artigo 40 da CF/88, o reajuste será concedido para preservar o valor real, já que somente a reposição da perda inflacionária lhes foi assegurada pela Constituição da República.

A celeuma em torno da nova sistemática de reajustamento dos proventos e das pensões, instalada pela EC no 41/2003, girava em torno da competência para a edição da lei que definirá a forma de reajuste dos benefícios previdenciários: se da União ou se de cada Estado e de cada município integrante da Federação, no exercício da sua autonomia.

Assim, no julgamento do mérito da ADI no 4.582, Estados e Municípios ficaram, desobrigados de conceder, aos benefícios de aposentadoria e pensão dos serviços vinculados aos seus respectivos RPPS's não cobertos pela paridade, cujo critério de correção é a manutenção do valor real, reajuste as aposentadorias, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, no entanto devem exercer sua competência legislativa para fixar tais regras, ou seja, para escolher a data e o índice de reajuste que melhor lhe aprouver, conforme nota explicativa 03/2014 do Ministério da Previdência Social.

No que se referem aos beneficiários vinculados a secretaria de Educação, estes já foram reajustados em percentuais paritário com os servidores em atividade através da Lei 846/2025.

Diante disso, estamos encaminhando o projeto de lei para conceder o reajuste para preservar-lhes, em caráter permanente o valor real, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria que recebem acima do salário mínimo nacional, conforme o art.

X



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 -- Centro -- Junqueiro -- Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

☒ 1ª VOTAÇÃO

☒ 2ª VOTAÇÃO

EM 13/08/2025

MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE

CPF 074 774 444-03

RG. 3129499-5 - SCJDS / AL

Maurício de Oliveira Santos

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS
PROVENTOS DE APOSENTADORIA E
PENSÃO POR MORTE CONCEDIDOS PELO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO - IPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO JUNQUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão prevista no art. 40, § 8º, da Constituição federal, aos beneficiários de pensão e aposentadoria que recebem acima do salário-mínimo nacional mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro-IPREV Junqueiro, no percentual de 5,53 % (cinco inteiros e cinquenta e três décimos por cento) de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O Reajuste não será extensivo aos proventos do quadro de servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados a Secretaria de Educação, que possuem paridade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 13 de junho de 2025.

Cicero Leandro Pereira da Silva
CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12 265 468/0001-97

40 da Constituição Federal.

Dessa forma, damos por justificado o Projeto de Lei no 008/2025, solicitando sua aprovação por essa Casa.

Renovo, na oportunidade, meus votos de elevado apreço e distinta consideração aos ilustres membros desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito - Junqueiro/AL, 13 de junho de 2025.


CICERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO